PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento n.º 069/2020
Processo Administrativo n.º 5028359/2019
Chamada Pública n.º 002/2019

Contrato de Fornecimento n.º 069/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e o **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO-CAFAC**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0009-83, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 485, Itararé, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA SPERANDIO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI nº 744.343 – SSP/ES e CPF nº 840.960.127-3, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO - CAFAC**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 128, Centro, Afonso Cláudio/ES, inscrita no CNPJ 14.799.034/0001-00, tendo por seu representante **GELSON FIORIO ZUIN**, casado, agricultor, brasileiro, CPF nº 082.551.547-52, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Vitória/ES com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, regido pela Chamada Pública n.º **002/2019**, pela **Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015**, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos e **Portaria Conjunta Municipal 005/2013**. O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas Organizações**.

1.2. A aquisição de gêneros alimentícios será destinada a alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Vitória, no período de **FEVEREIRO a DEZEMBRO de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA/Grupo Formal receberá o valor total de **R$ 200.900,00** (duzentos mil e novecentos reais).

2.1.2. O preço será fixo e irreajustável.

2.1.3. Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia da troca do produto, quando for o caso.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes do presente instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 14.01.12.361.0005.2.0276, 14.01.12.365.0005.2.0276 e 14.01.12.366.0005.2.0276 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Fonte de Recurso: 1.122.0000.0000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato corresponde ao período compreendido entre sua assinatura **até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante termo aditivo entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

4.2 - PONTOS DE ENTREGA

4.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Núcleos Brincartes, conforme **lista de endereços** (**ANEXO III**).

4.3. PERÍODO DE FORNECIMENTO

4.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos no **Ano Letivo de 2020,** conforme **Cronograma de Entrega Semanal** (**ANEXO II**).

4.3.2. O recebimento dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino dar-se-á mediante apresentação de 3 (três) vias do COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – **ANEXO IV.**

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) será realizada pelos servidores Rafael Vicente Leite, matrícula 602435 (Gestor), e Ludmila Ferreira Scheidegger Maia Reis, matrícula 626040 (Fiscal), da Gerência de Gestão Escolar/Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar (SEME/GGE/CANE), telefone (27) 3225.2663 ou por outro servidor designado pela Secretária de Educação, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados;

5.2. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão realizados quaisquer pagamentos;

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) Contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis;

5.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no(s) Contrato(s);

5.5. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-la, sem que isso represente ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para que o pagamento seja efetuado a CONTRATADA deverá protocolar quinzenalmente a(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios (**ANEXO IV**) e Planilha de Distribuição dos Gêneros Alimentícios (**ANEXO V**) no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

6.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverão ser descritos os produtos com o nome específico de cada um, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número da Chamada Pública, do Contrato e da Autorização de Fornecimento.

6.3. Para compor o processo de pagamento, A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. A primeira (1ª) via do COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de todas as Unidades de Ensino, deverão estar organizadas em ordem alfabética, separadas em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo gestor da Unidade de Ensino ou profissional por ele designado para tal função.

6.3.2. A planilha de resumo das entregas, com os quantitativos para cada unidade de ensino discriminando entre CMEI, EMEF, EJA e Núcleos Brincarte;

6.3.3. Nos casos em que o gênero alimentício for orgânico ou agroecológico, deverá constar o Certificado de Propriedade Orgânica.

6.3.4. Comprovante de quitação com a Secretaria Municipal de Fazenda (Nada Consta, Certidão Negativa ou de Regularidade);

6.3.5. Certidões negativas de débito inerentes à Receita Federal, Receita Estadual, ao FGTS, ao INSS e ao Tribunal Superior do Trabalho.

6.4. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente corrigidas.

6.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos casos de inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o Município de Vitória.

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

6.7. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As associações e/ou cooperativas que aderirem a este processo deverão declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que, possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis, previstas em lei.

7.2. As Cooperativas e Associações fornecedoras deverão confirmar, em até quarenta e oito (48) horas, o recebimento do pedido mensal formulado pela equipe de nutricionistas da Secretaria de Educação, Gerência de Gestão Escolar, Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar – SEME/GGE/CANE.

7.3. Em caso de impossibilidade da entidade agrícola realizar atendimento aos pedidos, as Cooperativas e Associações fornecedoras deverão informar, com 7 dias de antecedência, para eventual substituição de produtos, dentro dos parâmetros nutricionais aceitáveis.

7.4. Em caso de desastres e/ou agravos da natureza, que afetem as entregas dos produtos, sem a possibilidade de comunicação via correio eletrônico, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por meio de contato telefônico e proceder ao registro da ocorrência, assim que possível, por meio de correio eletrônico à SEME/GGE/CANE;

7.5. As Cooperativas e Associações fornecedoras deverão distribuir às Unidades de Ensino, os produtos limpos, em conformidade com os pedidos, nas especificações estabelecidas conforme descrição constantes no **ANEXO I**, devidamente acondicionados em caixas monoblocos de plástico devidamente higienizadas. Os produtos que dependem de embalagem própria, devem conter rotulagem nutricional obrigatória, conforme determinação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento).

7.6. É de responsabilidade das Cooperativas e Associações garantir que os entregadores utilizem sapatos fechados, bonés/toucas, calças compridas e camisas, com identificação da cooperativa e/ou associação, conforme preceitua a legislação do Ministério da Saúde, por meio da ANVISA quanto à higiene e comportamento pessoal do manipulador de alimentos.

7.7. Entregar os gêneros alimentícios nos endereços constantes no **ANEXO III**, conforme cronograma de entrega do **ANEXO II**, entre 7:00h e 16:00h e até 19:00h nas unidades que possuem ensino noturno.

7.8. Emitir comprovante de recebimento de gêneros alimentícios (**ANEXO IV**) em três (03) vias carbonadas, que deverá ser assinado e carimbado pelo gestor da Unidade de Ensino

ou profissional por ele designado para tal função. Sendo que a 1ª via deverá compor o processo administrativo para pagamento com registro no protocolo geral da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES), a 2ª via deverá ser entregue na Unidade de Ensino no ato da entrega e a 3ª via se destina a empresa contratada.

7.9. Emitir planilha de resumo das entregas, com os quantitativos para cada unidade de ensino, discriminando entre CMEI, EMEF e EJA; esta planilha deverá ser entregue juntamente com a NOTA FISCAL e os COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (**ANEXO IV**) para comporem o processo de pagamento.

7.10. As mercadorias a serem entregues deverão apresentar qualidade e conformidade com as especificações e demais normas técnicas, na quantidade solicitada pela SEME/GGE/CANE. A Associação e/ou Cooperativa deverá determinar que o entregador aguarde a conferência dos produtos pelas merendeiras e gestor da escola.

7.11. Os produtos efetivamente entregues, para fins de pagamento, serão aqueles que estiverem descritos no **Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios**, sem rasuras, em campo próprio (**ANEXO IV**), assinado pelo gestor ou profissional por ele designado para tal função, contendo o carimbo da Unidade de Ensino. Na ausência de carimbo deverá constar o registro do número de matrícula do servidor municipal.

7.12. Os produtos que apresentarem qualquer impropriedade, em não conformidade com a descrição no **ANEXO I**, terá seu recebimento recusado e a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEME/GGE/CANE deverá ser comunicada imediatamente.

7.13. Deverá assumir total a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução total ou parcial injustificada do contrato.

7.14. Qualquer impropriedade deverá ser comunicada imediatamente à SEME/GGE/CANE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar direta e/ou indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. Cada Unidade de Ensino disponibilizará responsável pelo recebimento dos gêneros, sendo um (01) servidor e uma (01) merendeira.

8.2. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos pelas Unidades de Ensino será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do processo de pagamento emitido pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES), por solicitação do CONTRATADO;

8.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato;

8.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital da Chamada Pública;

8.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.° 8.666/1993 e alterações posteriores;

8.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer;

8.7. Em cada uma das Unidades de Ensino atendidas pelo contrato, haverá um servidor preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da unidade de ensino, ou na ausência destes por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor para realizar o acompanhamento, controle e registro dos gêneros a serem recebidos em parceria com as merendeiras;

8.8. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades de Ensino, que procederão à contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios (**ANEXO IV**);

8.9. A equipe da SEME/GGE/CANE, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

8.10. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e/ou leitura.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa em receber a **Autorização de Fornecimento**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por recusa em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

10.4. As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.9. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 é da competência do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
10.10. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.1 são da competência da **Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria**

Geral do Município.

10.11. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.12. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 10.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.13. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.14. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as adequações de produtos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

11.2. As adequações, supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos e Convênios da **Secretaria de Educação**, do Município de Vitória, após consentimento

expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Este CONTRATO poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.

12.1. O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo igualmente signatárias.

Vitória, 03 de fevereiro de 2020.

Adriana Sperandio
Secretária Municipal de Educação

Gelson Fiorio Zuin
Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Claudio - CAFAC

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO GERAL DO OBJETO

1. Frutas in natura

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Goiaba.** Qualidade Exigida: 1ª, Peso aproximado [UN] 170g,Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CMEI 15.000	4,43	66.450,00
			EMEF 18.500		81.955,00
			EJA 500		2.215,00
			TOTAL 34.000		**150.620,00**

2. Hortigranjeiros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA, tipo jacaré,** Qualidade Exigida: 1ª, Peso aproximado [UN]: 2,5 Kg, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CMEI 2.000	2,52	5.040,00
			EMEF 2.000		5.040,00
			EJA 0		0,00
			TOTAL 4.000		**10.080,00**
2	**TOMATE,** Classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	CMEI 5.000	4,02	20.100,00
			EMEF 4.500		18.090,00
			EJA 500		2.010,00
			TOTAL 10.000		**40.200,00**

OBSERVAÇÕES:

Na data das entregas, as especificações abaixo devem ser atendidas:

A) Produtos prioritariamente orgânicos, que devem apresentar selo de certificação orgânica emitido por órgão competente, conforme legislação pertinente;

B) Frutas *in natura* (maduras e entre maduras) selecionadas, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala – no decorrer da semana no máximo sete (7) dias antes do vencimento.

C) Hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala – no decorrer da semana no máximo sete (7) dias antes do vencimento.

D) Ovos de galinha, limpos e sem rachaduras, para consumo imediato e em escala no decorrer da semana, deve estar no máximo 07 (sete) dias iniciados seu prazo de validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL – 2020

(Sujeito a alterações)

MÊS	DATAS				
	Semana 1	**Semana 2**	**Semana 3**	**Semana 4**	**Semana 5**
Fevereiro	04/02/2020	11/02/2020	18/02/2020	25/02/2020	-
Março	03/03/2020	10/03/2020	17/03/2020	24/03/2020	31/03/2020
Abril	07/04/2020	14/04/2020	21/04/2020	28/04/2020	-
Maio	05/05/2020	12/05/2020	19/05/2020	26/05/2020	-
Junho	02/06/2020	09/06/2020	16/06/2020	23/06/2020	30/06/2020
Julho	07/07/2020	14/07/2020	21/07/2020	28/07/2020	-
Agosto	04/08/2020	11/08/2020	18/08/2020	25/08/2020	-
Setembro	08/09/2020	15/09/2020	22/09/2020	29/09/2020	-
Outubro	06/10/2020	13/10/2020	20/10/2020	27/10/2020	-
Novembro	03/11/2020	10/11/2020	17/11/2020	24/11/2020	-
Dezembro	08/12/2020	15/12/2020	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) E DOS CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)

EMEF						
Nº	Sigla	EMEF	ENDEREÇO	NOME DO DIRETOR	TELEFONE	CELULAR
01	AA	Alberto de Almeida	Rod. Serafim Derenzi, 60 - Santo Antonio - 29026-470	Wellington Luiz Taliuli	3222-1731	8875-1761
02	AB	Adão Benezarth	R. Profª. Clara Lima,63 - Conj. Antônio Honório (Goiabeiras)	Dionésio Anito Teixeira Heringer	3317-9955 3135-2157	8875-1805
03	ABL	Aristóbulo Barbosa Leão	Av. Vitória, 3010 - Bento Ferreira - 29050-140	Luis Carlos Salvadeu	3227-4050	8875-1749
04	ACM	Álvaro de Castro Mattos	Av. Dr. Pedro Feu Rosa, 180 – Jardim da Penha	Israel Scardua de Aquino	3222-6807	8875-1763
05	ACS	Arthur da Costa e Silva	R. Pres. Rodrigues Alves, 255 - Bairro República - 29072-610	Cristiane Bittencourt Castelano Rocha	3327-1454	8875-1721
06	AMS	Amilton Monteiro da Silva	Av Dário Lourenço de Souza, 752 – Stº Antonio	Helen Marcia Barbosa Silva	3332-5935	8875-1811
07	AS	Alvimar Silva	Rua Miguel Pessoa, Mário Cypreste, S/N	Flávia Cleide Soares de Souza	3223-1804 3323-3765	8875-1752
08	ASC	Adilson da Silva Castro	R. João Vieira, 50 Ilha de Monte Belo – CEP 29053-220	Mônica Noronha Grillo de Souza Vitor	3322-7734	8875-1756
09	ASFA	Adevalni S. Ferreira de Azevedo	R. Vitorino Cardoso, 140 - Jardim Camburi - 29090-820	Elenir Borlot Souza Barbosa	3337-3215	8875-1802
10	ASL	Anacleta Schneider Lucas	R. Coronel Alziro Viana - s/n - Fonte Grande - 29016-010	Priscylla Xavier Fernandes	3222-0183	8875-1754
11	CAA	Ceciliano Abel de Almeida	R. Dr. Arlindo Sodré, s/n - Itararé	Carolina Meireles Rosemberg	3325-4655	8875-1789
12	CB	Castelo Branco	Av. Jurema Barroso, 130 - Ilha do Príncipe - 29020-430	Vânia Lúcia Tozzatto	3223-0072	8875-1782
13	CDC	Custódia Dias de Campos	R. Santa Rita de Cássia , s/n - Bairro de Lourdes -	Sidnea da Silva Freitas Miranda	3322-1262	8875-1762
14	ELZ	Éber Louzada Zippinotti	R. Natalina Daher Carneiro, 815 - Jardim da Penha - 29060-490	Giovana Aparecida Velame	3235-1082	8875-1760
15	EMSG	Edna de Mattos Siqueira Gaudio	R. Afonso Sarlo, 75 - Jesus de Nazareth – 29050-790	Maria Aparecida Rodrigues Campos Salzani	3325-2980	8875-1815
16	EPS	Eunice Pereira Silveira	Av Cel José Martins de Figueiredo, 45 -Tabuazeiro	Cirlane ara Natal	3314-0726	8875-1799
17	ERS	Eliane Rodrigues dos Santos	R. Felicidade Correia dos Stos, 620 - I. das Caieiras - 29030-560	Washington Luiz Alves Saldanha	3322-5575	8875-1757
18	EVS	Elzira Vivacqua dos Santos	R. Italina Pereira Motta, 501 - Jardim Camburi - 29090-370	Dalva Regina Azeredo Gama	3337-6099	8875-1700

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19	FLA	Francisco Lacerda de Aguiar	R. Guilherme Bassini, 400 - São Pedro I - 29030-015	Elizeu Moreira dos Santos	3323-8913	8875-1783
20	HAJM	Heloisa Abreu Júdice de Mattos	R. Manoel F. Constantino, 400 - Bela Vista - 29035-200	Rita de Cassia Perini Teixeira Costa	3322-3663	8875-1803
21	IJSSL	Irmã Jacinta Soares de Souza Lima	R. Hermes Curry Carneiro, 312 – Ilha de Santa Maria	Denise Fernandes da Silva	3222-2448	8875-1735
22	IMS	Izaura Marques da Silva	Av. Leitão da Silva, 3291 - Andorinhas - 29045-205	Marlene Busato	332 5-5039	8875-1764
23	JAM	José Áureo Monjardim	Lad. Modesto de Sá Cavalcante, 163 - Fradinhos - 29042-560	Eliane mara da Silva Campos	3223-3944	8875-1728
24	JB	João Bandeira	R. Dr. Américo de Oliveira, 421 - Consolação - 29050-020	Marilza Elias Serrano Leão	3227-9932	8875-1806
25	JKO	Juscelino Kubitschec de Oliveira	Av. Jerônimo Vervloet, 880 - Maria Ortiz - 29070-350	Alcione gabriel Dias	3327-1394 3327-1926	8875-1786
26	JLM	José Lemos de Miranda	Rod. Serafim Derenzi, 3286 - Condusa - 29030-001	Lauro Santos Brandão	3322-3064	8875-1747
27	LB	Lenir Borlot	Rua do Acordo, 100 CEP 29030-050 – S. Pedro I	Maria Aparecida Helmer	3332-2083	8875-1793
28	MA	Moacyr Ávidos	Rua: Jurema Barroso, 58 - Ilha do Príncipe - 29020-430	Martha Luzia Cezana Gonzaga	3222-4287 3223-0838	8875-1723
29	MB	Mauro Braga	R. Guilherme Meyer, 12 - Santa Tereza - 29025-030	Denize Casagrande Andrade	3223-0970	8875-1769
30	ME	Marieta Escobar	R. João Batista Martinho, 85 - Santa Marta - 29045-150	Mynéia Lucy Leite Ribeiro	3382-6739	8875-1727
31	MMOD	Maria Madalena Oliveira Domingues	R. Carlos Delgado Guerra Pinto, 450, Jardim Camburi	Marta Valéria dos Santos	32372117	8875-1790
32	MMM	Marechal Mascarenhas de Moraes	Av. Jerônimo Vervloet, 560 - Maria Ortiz - 29070-350	Ivete da Costa Nunes	3327-0865	8875-1748
33	MSN	Maria Stella de Novaes	Travessa 8 de Julho, 302 - Grande Vitória - 29035-260	Claudia Fia Garcia Lauriano	3322-2964	8875-1736
34	NNG	Neusa Nunes Gonçalves	R. do Caju, 249 - Nova Palestina - 29030-015	Eleilson Grosman de Oliveira	3233-1966	8875-1791
35	ODAL	Orlandina D'Almeida Lucas	R. Luiz Gomes Tavares, 95 - São Cristóvão - 29048-250	Romilda Martins telles	3324-8330	8875-1726
36	OEJ	Otto Ewald Júnior	R. Daniel Abreu Machado, 302 - Itararé - 29047-540	Florisleia Barcelos de Aquino Moura	3235-8442	8875-1814
37	OL	Otacílio Lomba	R. Adolfo Cassoli, 198 - Maruípe – CEP 29043-040	Cassia Guidoni	3315-2094	8875-1798
38	PA	Prezideu Amorim	R. Dr. Aluísio de Menezes, 220 - Bonfim - 29047-090	Aguinaldo Rocha de Souza	3322-1878	8875-1737
39	PAN	Padre Anchieta	Av. Alberto Torres, 299 - Ilha de Santa Maria - 29040-700	Jussara Lia Poletti	3223-3999	8875-1733
40	PRNF	Paulo Reglus Neves	R. Manoel Ferreira Constantino, 50	Vera Lucia Martinelli	3322-2701	8875-1745

		Freire	Chacara Aliança Inhanguetá			
41	PRVG	Paulo Roberto Vieira Gomes	R. Tenente Setúbal s/n.º - São Benedito	Sirlei Conceição Caetano Conopca	3315-4853	8875-1751
42	RCO	Rita de Cássia S. Oliveira	Rua São Sebastião, s/n - Resistência - 29032-545	Elaine Cristina Vieira Mota de Paula	3215-2936	8875-1787
43	RMS	Profª. Regina Maria Silva	Rod. Serafim Derenze, s/n CEP 29.026-470	Claudia Monteiro Gonçalves Barreto	3223-1538	8875-1796
44	RS	Ronaldo Soares	R. América do Sul, 02 – Resistência -	Vilma Vittorazzi de Tassis	3345-9112	8875-1788
45	SC	Suzete Cuendet	Rua Otto Ramos, 69 - Maruípe - 29043-750	Rubia Dias Fraga Xibili	3223-9888	8875-1755
46	SVP	São Vicente de Paulo	R. Muniz Freire, 133 - Centro - 29015-140	Claudia Vieira Kuffer Chagas	3223-4271	8875-1729
47	TAN	Tancredo de Almeida Neves	Av. Central, 285 - São Pedro III - 29030-070	José Gomes de Oliveira Filho	3322-2969	8875-1732
48	UFES	Experimental de Vitória - UFES	Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - 29060-900	Luciana Nascimento Castelo da Silva	3227-4833	8875-1781
49	VSP	Vercenílio da Silva Pascoal	R. José Martins de Lazaré, 200 - Joana D'Arc - 29048-075	Maria Luiza de Lima Marques	3325-5152	8875-1740
50	ZA	Zilda Andrade	Av. Hermínio Blackman, 778 - Bairro da Penha - 29047-200	Eliane Rodrigues Marques	3227-7139	8875-1797

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMEI						
1	ABS	Aécio Bispo dos Santos	R Maria da Paixão dos Santos S/N, Jaburu	Leida da Penha Valbusa	3135-1005	
2	AFL	Alvaro Fernandes Lima	R.Manoel Ferreira Constantino,s/nº – Bela Vista	Daisiany C. Dos Santos Peregrinne	3332-1432	8875-1773
3	AMCC	Ana Maria Chaves Colares	Rua Osvaldo Bastos de Souza Freitas nº 380, Jardim Camburi – CEP 29090-450	Sandra Patricia Mello Fantin	3337 9027	8875-1744
4	AST	Anísio Spínola Teixeira	R.América do Sul, 12 – Resistência – CEP 29030-050	Karine Aparecida da Cruz	3325 9079 3325 9254	8875-1724
5	CCP	Carlita Corrêa Pereira	R. Filomeno Ribeiro, 221 - Morro da Piedade - CEP 29016-130	Silvana Souza Carmo dos Santos	3322 0729	8875-1715
6	CAMS	Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza	R. José Barroso, S/N – Consolação - CEP	Elisamara Chagas trindade Diorio	32150446	988184393
7	CM	Cecília Meireles	R. Francisco Rubim, 680 - Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260	Marli Secchin Bissoli	3322 2045	8875-1711
8	CB	Prof. Cida Barreto	Av. Saturnino Rangel Mauro, 725Jardim da Penha - Vitória. Cep: 29060-770	Keila Madeira Pereira	3135-1029	98875-1773
9	DCM	Darcy Castello de Mendonça	R. Francisco Araújo Machado,11 Conj. Antônio Honório – CEP 29072-440	Gabriela Arrebola Nunes	3327 0469	8875-1709
10	DV	Darcy Vargas	Rod. Serafim Derenzi, 610 - Sto Antônio CEP 29026-470	Vânia Martins Teixeira Leite	3222 1878	8875-1704
11	DJBMA	Dom João Batista da Motta e Albuquerque	Lad. Anthero Braido, 110 - Praia do Suá Alto Santa Helena - CEP 29052-220	Karla Denise Coelho Silva	3325 8407	8875-1768
12	DS	Dr. Denizart Santos	R. Jurema Barroso, 215 - Ilha do Príncipe CEP 29020-430	Marlúcia dos Santos Reverte	3322 1033	8875-1775
13	EMSB	Eldina Maria Soares Braga	R. Presidente, 103 -Grande Vitória CEP 29033-160	Silvana Ribeiro de Oliveira	3322 3362	8875-1746
14	EP	Ernestina Pessoa	R. Pe. José de Anchieta, s/nº - Centro CEP 29015-090	Patricia Lopes Tonini	3222-1792	8875-1801
15	GTF	Georgina da Trindade Faria	Rod. Serafim Derenzi, 5000 - Bairro São José São Pedro III-CEP 29030-001	Clarisse Oliveira da Rocha Fontan	3323 9336	8875-1713
16	GCM	Geisla da Cruz Militão	Rod. Serafim Derenzi, 4.724 – Conquista	Paulo Sérgio Máximo	3332-6766	8875-1716
17	GAR	Gilda de Athayde Ramos	R. do Acordo, 100 - São Pedro I CEP 29030-490	Margarete maria Fiorin	3322 2766	8875-1720
18	JFSS	Jacyntha Ferreira de Souza Simões	R. José Alves, s/nº - Goiabeiras I CEP 29075-080	Anadia Pauzen Ferreira	3327 0465	8875-1779
19	JPA	João Pedro de Aguiar	R. Júlia Lacourt Penna, Jardim Camburi CEP 29090 –210	Geralda Maria de Assis	3337 3316 3337 5199	8875-1734
20	LMC	Laurentina Mendonça Corrêa	R. Profª. Anísia Corrêa Rocha, 120 - Consolação – CEP 2904480-3224 3320	Maria Christine Araujo Souza	3325 3188	8875-1765

21	LRF	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth – CEP 29052-140	Zilda Rodrigues	3325 4240	8875-1778
22	LRF (anexo)	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth – CEP 29052-140	Zilda Rodrigues	3325 4240	8875-1778
23	LCG	Luiz Carlos Grecco	Lad. Manoel Mindella, 340 Ilha de Stª Maria CEP 29040-530	Viviane Cosme de Oliveira	3322 2162	8875-1741
24	LPMC	Luiza Pereira Muniz Corrêa	Av. Dário Lourenço de Souza, 760 - Bairro Mário Cypreste – 29026-080	Henrique Martins de Souza	3322 3383	8875-1785
25	MDMC	Magnólia Dias Miranda Cunha	R. da Coragem, s/nº - Ilha das Caieiras - CEP 29030-475	José Amilton Andrade Barros	3322 3720	8875-1777
26	MGCC	Maria Goretti Coutinho Cosme	R. Lisandro Nicoletti,199 - Jucutuquara - CEP 29042-500	Eliana Alves Ramos	3222 3398	8875-1722
27	MNM	Maria Nazareth Menegueli	R. Léa, s/nº - Andorinhas - CEP 29045-145	Juverci Fonseca Bitencourt	3325 5425	8875-1717
28	MOS	Marlene Orlande Simonetti	Pça. Terezinha Grecchi, s/nº, Bairro República CEP 29075-360	Helen Cristina Correia	3327 4410 3327 0116	8875-1730
29	NSB	Nelcy da Silva Braga	João Azevedo, 97 – Maruípe	Priscilla Zamprogno Harrigan	3225 8843	8875-1703
30	ONA	Ocarlina Nunes Andrade	R. Luiz Gomes Tavares, s/nº - São Cristóvão CEP 29048-250	Maria da penha Coelho dos Santos	3325 5433	8875-1738
31	OS	Odila Simões	R. São João, 639 – Morro do Quadro CEP 29025-160	Lilian Magione de Souza	3332 6037	8875-1774
32	PCB	Professora Cida Barreto	R. Saturnino Mauro Rangel, s/n – Jardim da Penha	Celia Regina Smarzaro Siqueira Campos	31351029	-
33	PGB	Padre Giovanni Bartesaghi	R. Felicidade Correia dos Santos, 300 Ilha das Caieiras - CEP 29030-470	Cristiane Lima Pacheco	3322 3497	8875-1780
34	PFR	Pedro Feu Rosa	R Aluisio de Menezes, 298 – Bonfim - 29047-090	Simone Minchio Moreira	3223-9369	8875-1771
35	RR	Reinaldo Ridolfi	R. Prof. Renato Ribeiro dos Santos, 265 Maria Ortiz - CEP 29070-310	Maria Aparecida Rodrigues da Costa Santos	3327 0473	8875-1706
36	RJNP	Robson José Nassur Peixoto	Escad. Ilma de Deus, 155 - Forte São João	Rosana Buazi Ribeiro	3322 0265	8875-1770
37	RB	Rubem Braga	R. Lauro Cunha Freire, nº 87 Ilha de Monte Belo – CEP 29052-260	Adriana Gaudio Moraes Dutra	3323 1620	8875-1810
38	RDA	Rubens Duarte de Albuquerque	Travessa Daniel Abreu Machado, 811 Alto Itararé – CEP 29052-121	Flavio de Leon Santos Scherer	3324 6533	8875-1784
39	RJVG	Rubens José Vervloet Gomes	R. Osvaldo Bastos de Souza Freitas, 380, Jardim Camburi – CEP 29090-450	Terezinha Pinheiro de Souza	32372022	99451352
40	SSRR	Silvanete da Silva Rosa Rocha	R. Deputado Clério Falcão, nº 150a – Bairro Condusa	Gislaine de Aquino Prado Pereira	3233-7586 3332-1193	8875-1795
41	SP	Sinclair Phillips	Servidão Vitória Sant'Anna Ribeiro, 30 Caratoíra -CEP 29025-590	Raquel Alves Wandekocken	3322-2444	8875-1800

42	**TVS**	Terezinha Vasconcelos Salvador	Av. Vitória, 19 – Bento Ferreira CEP 29050-000	Fabiola Loureiro da Silva Pimentel	3322-2148	8875-1776
43	**TT**	Thomaz Tommasi	R. Antonio Alves Batista, 97 - Joana D'Arc CEP 29048-020	Lucien Lopes Rosa Carriço	3325-5086	8875-1750
44	**VPAR**	Valdívia da Penha Antunes Rodrigues	R. São Marcos,55 - Santos Dumont, CEP 29042-670	Ivete Frederico Rocha Pereira	3132-7176	8875-1758
45	**YLS**	Yolanda Lucas da Silva	R. dos Canoeiros, 339 - Inhanguetá	Zenaira Pereira Ramos	3323-7774	8875-1731
46	**ZVA**	Zélia Vianna de Aguiar	R. José Farias, s/nº - Santa Luiza	Roberta Virginia Louzada	3227-4848	8875-1812
47	**ZGMC**	Zenaide Genoveva Marcarini Calvalcanti	R. Pedro Feu Rosa S/N - Jardim da Penha	Claudia Cazotto Vieira	3227-1965	8875-1708
48	**ZAM**	Zilmar Alves de Mello	R. São Felipe, s/nº - Bairro Nova Palestina CEP 29030-190	Betânia Monteiro Vasconcellos	3215 1399 3332-7039	8875-1767
49	**SML**	Sophia Musengny Loureiro	Rua João José de Souza, S/N, Bairro da Penha		3317-3572	99775-5972
50	**-**	Brincarte Reistência	R. São Sebastião, nº 80 Resistência CEP 29032-545	Andreia Maria Corrêa da Silva	3315-8560	9972-5057
51	**-**	Brincarte Goiabeiras	R. Profª Doralice de Oliveira Neves nº 350 Maria Ortiz	Solanje Aparecida dos Reis Cardoso	3317-8460	9813-6995

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MODELO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOGOMARCA DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

Chamada Pública nº_____/2020	EMEF e EJA/CMEI(*Descrever a SIGLA*)
Data Emissão: ____/____/2020	Entrega número _____

ENTREGADOR				RECEPTOR			
Item	**Quantidade Expedida**	**Unidade Medida**	**Gênero**	**Quantidade Recebida**	**Unidade Medida**	**Data/Hora**	**Assinatura legível do responsável**
1						__/__/20__ ___h:__min	
2						__/__/20__ ___h:__min	
3						__/__/20__ ___h:__min	
4						__/__/20__ ___h:__min	
5						__/__/20___ ___h:__min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

_____

Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)
Assinatura/Carimbo

_____

Nome do Entregador
Assinatura/Carimbo

_____

Endereço completo da empresa
CNPJ e telefone contato

1ª via (Processo Administrativo), 2ª via (Unidade de Ensino) e 3ª via (Empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MODELO - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DO FORNECEDOR					
Nº DA ENTREGA/2019			CMEI/EMEF/EJA		
NOTA FISCAL	GÊNEROS				
ESCOLAS/SIGLAS	ABACAXI	ACELGA	ALFACE	BETERRABA	BANANA
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAL KG	0	0	0	0	0
Preço Unitário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL CMEI/EMEF/EJA	R$ 0,00				

OBS. NO CASO DE NOTA FISCAL ÚNICA PARA TODOS OS PRODUTOS: MESCLAR AS CÉLULAS.